

São Paulo, 03 de janeiro de 2014.

À  
**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**A/C: Superintendência de Desenvolvimento de Mercado**

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 23º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20050-901

por e-mail: [audpublica1213@cvm.gov.br](mailto:audpublica1213@cvm.gov.br)

Ref.: Sugestões e Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM nº 12/13

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e sugestões ao Edital de Audiência Pública SDM nº 12/13 (“Edital”) que contém propostas de alterações à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“ICVM 400”).

Inicialmente, gostaríamos de elogiar a iniciativa da CVM de contribuir para a redução dos custos envolvidos na realização de ofertas públicas, alinhando o procedimento com aquele adotado em outras jurisdições e acompanhando a evolução da tecnologia.

Os comentários e sugestões ora apresentados visam contribuir ao melhor entendimento das novas disposições regulatórias no que diz respeito à publicação de informações relativas às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**Alteração do parágrafo único do novo artigo 46:**

Por conta da alteração proposta para a redação do Art. 42, sugerimos que seja promovida uma modificação no inciso IV do § 1º do Art. 46, para prever que o prospecto definitivo não será entregue aos investidores, mas sim disponibilizado através da rede mundial de computadores, passando o referido inciso IV a ser redigido da seguinte forma:

Art. 46. O Prospecto Preliminar conterá as mesmas informações mencionadas no art. 40, sem revisão ou apreciação pela CVM.

§1º Os seguintes dizeres devem constar da capa do Prospecto Preliminar, com destaque:

IV - “O prospecto definitivo será entregue disponibilizado aos investidores durante o período de distribuição, nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no Art. 54-A da Instrução CVM nº 400/03”.

**Alteração do parágrafo único do novo artigo 54-A:**

A minuta proposta do parágrafo único do novo artigo 54-A não especifica que a simultânea publicação em jornal pode ser realizada a critério da emissora, do ofertante, da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição, razão pela qual sugerimos alteração para detalhar a questão.

Ademais, a minuta permite que seja feita publicação resumida em jornais, com referência ao local na rede mundial de computadores onde se pode encontrar informações completas, estabelecendo, no entanto, que publicações adicionais feitas em outros meios de comunicação devem apresentar informações completas.

A fim de resguardar um critério de isonomia de tratamento aos demais meios de comunicação que eventualmente venham a ser utilizados, sugerimos que neles seja permitido publicar resumo com referências às informações completas na rede mundial de computadores.

Após as alterações sugeridas, o parágrafo único do novo artigo 54-A é apresentado com as seguintes alterações destacadas em marcas de revisão:

“Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as publicações previstas nesta Instrução podem ser, a critério daqueles mencionados nos itens I a III, acima, simultaneamente disseminadas: ~~—~~ por meio de aviso resumido publicado em jornal ou qualquer outro meio de comunicação, indicando as páginas na rede mundial de computadores onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas. ~~;~~ ~~em~~ ~~—~~ ~~por qualquer meio de comunicação, desde que em sua íntegra.~~”

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Sollero Figueira

  
\_\_\_\_\_  
Renzo Carreira Lima